



ASPECTOS LEGAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO BRASIL

Ivanise Tourinho Simão¹

RESUMO

A Educação Indígena nos contextos atuais traz consigo múltiplos desafios, principalmente no que diz respeito à preservação e fortalecimento de suas visões de mundo, valores e princípios. Nesse sentido, alguns dos problemas associados à educação indígena em geral constituem o desenvolvimento do currículo educacional brasileiro, deixando de lado as características das comunidades indígenas, não por vontade própria, mas pela falta de desenhos curriculares elaborados interculturalmente. Assim, este estudo objetiva detalhar aspectos legais relativos à educação escolar indígena no Brasil. Nessa situação, é de vital importância se desvincular da perspectiva colonizadora, sendo o primeiro passo nessa transformação intercultural o empoderamento dos povos indígenas na tarefa de compreender sua história, linguagem, conhecimento natural, território e espiritualidade.

Palavras-chave: Aspectos Legais; Educação Escolar Indígena; Cultura; Ensino.

RESUMEN

La educación indígena en los contextos actuales trae consigo múltiples desafíos, especialmente en lo que respecta a la preservación y el fortalecimiento de sus cosmovisiones, valores y principios. En este sentido, algunos de los problemas asociados con la educación indígena en general constituyen el desarrollo del currículo educativo brasileño, dejando de lado las características de las comunidades indígenas, no por su propia voluntad, sino por la falta de dibujos curriculares elaborados interculturalmente. Por lo tanto, este estudio tiene como objetivo detallar los aspectos legales relacionados con la educación escolar indígena en Brasil. En esta situación, es de vital importancia desprenderse de la perspectiva colonizadora, siendo el primer paso en esta transformación intercultural el empoderamiento de los pueblos indígenas en la tarea de comprender su historia, lengua, conocimiento natural, territorio y espiritualidad.

Palabras clave: Aspectos legales; Educación Escolar Indígena; Cultura; Enseñanza.

ABSTRACT

Indigenous Education in today's contexts brings with it multiple challenges, especially with regard to the preservation and strengthening of its worldviews, values and principles. In this sense, some of the problems associated with indigenous education in general constitute the development of the Brazilian educational curriculum, leaving aside the characteristics of indigenous communities, not of their own free will, but by the lack of curricular drawings elaborated interculturally. Thus, this study aims to detail legal aspects related to indigenous school education in Brazil. In this situation, it is vitally important to detach yourself from the colonizing perspective, being the first step in this intercultural transformation the empowerment of indigenous peoples in the task of understanding their history, language, natural knowledge, territory and spirituality.

Keywords: Legal Aspects; Indigenous School Education; Culture; Teaching.

¹ Graduação em Normal Superior pela Universidade só Estado do Amazonas - UEA, Pós-graduação em Gestão Escolar pela Universidade Federal do Estado do Amazonas - UFAM, Pós graduação em Metodologia da Língua Portuguesa pela Tharih- ISEAMA. Mestre em Ciências e Educação pela Universidade Interamerica, Doutora em Ciências e Educação pela Universidade Interamericana - Asunción. Professora da rede estadual e Municipal de ensino. Professora colaboradora da UEA nos cursos de formação (graduação) dos Professores indígenas e não indígenas no Município de São Paulo de Olivença - Amazonas.





INTRODUÇÃO

Um dos primeiros preconceitos instalados em mentes colonizadas baseiase na ideia de que a educação indígena deve ser a mesma que os ocidentais, cuja cultura superior dará a possibilidade de que minorias sociais, incluindo os indígenas possam acessar os padrões para o desenvolvimento sociocultural, portanto, até mesmo à qualidade de vida ocidentalizada.

No entanto, a Educação Indígena vai além da alfabetização simples, integra toda a cultura, visões de mundo e valores das pessoas, que não se limitam apenas a saber ler e escrever, mas também conter em seus processos uma riqueza oral que perpetue seus principais princípios epistemológicos.

Mesmo quando a educação indígena é abordada de uma perspectiva intercultural, exige melhoria das condições para nossas teorias e práticas de interculturalidade, criticando assim as consequências da expansão dessa cultura filosófica dominante acabada pelo ideal de evidência e segurança absoluta, o que sempre requer unicidade.

Portanto, o presente estudo busca detalhar aspectos legais relativos à educação escolar indígena no Brasil. Desta forma, é preciso criar mecanismos para envolver, como um todo, a comunidade, garantindo a sua permanência nas atividades escolares desenvolvidas no espaço da escola, deve promover momentos de interação com os idosos que, por sua vez, podem proporcionar aos alunos e aos professores o resgate da história dos povos indígenas.

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A SISTEMATIZAÇÃO DA LÍNGUA NA ESCOLA

A educação escolar indígena tem uma longa história, iniciada com a colonização do nosso país pelos europeus, no ano de 1500, quando os jesuítas chegaram ao nosso país, com o objetivo de catequizar os nativos, impôs neles uma forma de ensinar, viver, falar e escrever. Dessa maneira, os nativos aprendiam a falar e escrever em língua portuguesa, tornando-a sua segunda língua.

Ferreira (1992, p. 120) afirma que a história da educação escolar indígena foi dividida em quatro fases:





A primeira situa-se à época do Brasil Colonial, quando a escolarização dos índios esteve a cargo exclusivo de missionários católicos, notadamente os jesuítas; o segundo momento é marcado pela criação do SPI, em 1910, e se estende à política de ensino da FUNAI e a articulação com o Summer Institute of Linguitics (SIL) e outras missões religiosas; Terceiro momento é o surgimento de organizações indigenistas não-governamentais e a formação do movimento indígena em fins de 1960 e início de 1970, período de ditadura militar, e a quarta fase vem da iniciativa dos próprios povos indígenas a partir de 1980 (FERREIRA, 1992, p. 120).

Nesses períodos, as escolas indígenas ficavam longe da realidade da própria comunidade, as escolas funcionavam de forma desconectada das atividades da comunidade, apresentando uma programação escolar organizada para alunos não indígenas. Nesse sentido, os métodos utilizados caracterizaram-se pela abordagem de conteúdos e metodologias que se distanciavam de suas realidades.

Desde as estruturas físicas da escola até os materiais didáticos, nada se adequava às realidades culturais, não só nessa questão, mas também no ensino da sua própria cultura, principalmente no ensino da língua materna. Pois, nas escolas, atuavam predominantemente professores não indígenas, os quais, por não falarem a língua indígena, tinham dificuldade de se comunicar, dificultando, assim, a aprendizagem dos educandos, já que era priorizado o português.

O ensino praticado nesse período "[...] não dava muita importância ao ensino de língua materna, centrava-se na catequese, sendo totalmente estruturado sem levar em consideração os princípios tradicionais da educação indígena, bem como as línguas e as culturas desses povos." (SECAD, 2007, p. 11).

Com a criação da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, em 1967, ocorreram algumas mudanças para a educação indígena na questão do ensino de língua. A partir de então, elege-se oficialmente o ensino bilíngue como forma de "respeitar os valores tribais". Em 1973, foi criado o Estatuto do Índio – Lei 6001/73, tornando obrigatório o ensino das línguas nativas nas escolas indígenas.

O surgimento das políticas indígenas voltadas à educação, através dos Movimentos Indígenas organizados e de Organizações indigenistas não governamentais, no início dos anos setenta, marca uma nova fase de escolarização





indígena através de projetos alternativos de educação escolar, fundamentados na autonomia das escolas indígenas em relação ao Estado.

Assim, a escola indígena vem obtendo inúmeras transformações em termos de educação, conforme o Referencial Curricular para Educação Indígena - RCNEI (2002, p. 11): "A educação escolar indígena no Brasil vem obtendo, desde a década de 70, avanços significativos no que diz respeito à legislação que a regula."

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988, foi garantido aos povos indígenas o reconhecimento de seus direitos fundamentais, e a Educação Indígena passou a ser uma peça fundamental da educação brasileira. Expressos no capítulo III – Dos Índios, artigos 231 e 232; no capítulo III – Da educação, da cultura e do Desporto, artigos 210 e 215; no Título IX – das disposições Constitucionais Gerais, artigo 242; e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 67.

Nesses artigos prescritos, em seus parágrafos, incisos, e alíneas, estão garantidos a autonomia dos povos indígenas, o reconhecimento dos costumes, línguas, crenças e tradições.

Os missionários, sendo uma presença marcante entre os povos indígenas, puderam adaptar várias línguas indígenas em uma só, a que chamaram de Língua Geral, que era ensinada para indígenas de diversas comunidades – com costumes e línguas variadas e outros. Com o tempo, os índios perceberam que precisariam ser compreendidos pelos colonos e demais índios, foi então que os índios cristãos sentiram necessidade de aprender essa nova língua, que com o tempo, passou a ser o principal meio para aprendizagem do idioma português.

Hoje, o ensino da língua indígena na escola é fundamental para reverter o quadro de perda linguística. Muito se tem avançado nesse processo de ensino de língua, como elemento de identidade, processo esse que garante o ensino de língua nas escolas indígenas com espaço para ser incluído na grade curricular das escolas indígenas, junto com as demais disciplinas, e que a língua portuguesa passou a ser a segunda língua utilizada pelos alunos indígenas - L2.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - a LBD 9394/96, no seu Título VIII Das Disposições Gerais, no seu Art. 78 e capítulo I:





O sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas. I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; "a valorização de suas línguas" e ciências (grifo da Lei). (BRASIL, 1996)

Cabe ao Estado promover e dar ênfase a esta modalidade de ensino, pois não basta estar garantido somente no papel. Sem apoio, a educação continuará como estava, sem estrutura eficiente. O governo deve ter uma política apropriada para a valorização da educação indígena.

Para garantir os direitos de uso e o ensino da língua nas escolas indígenas, o governo brasileiro criou várias leis. Dentre elas estão as primeiras Leis promulgadas no país até os dias de hoje, haja vista que a educação indígena passa por muitas transformações, desafios e conquistas. A seguir, serão apresentadas as diretrizes que garantem a educação escolar indígena, bem como o ensino e uso das línguas maternas nas escolas indígenas.

CONSTITUIÇÃO DE 1988: DOS ÍNDIOS

A promulgação da Constituição de 1988 constitui-se como um marco na redefinição das relações entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas. É de grande importância o fato de a Constituição Federal ter assegurado o direito das sociedades indígenas a uma educação escolar diferenciada, específica, "intercultural e bilíngue", o que vem sendo regulamentado através de vários textos legais. A partir daí, várias leis foram criadas para incentivar o ensino da língua materna e o seu uso nas escolas indígenas do país.

Nessa linha, o marco zero do respeito às populações indígenas adveio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que cita um rol de novidades ao tratamento dos direitos dos povos indígena no Brasil. O artigo 231 abre o Capítulo VIII que se intitula *Dos Índios* e se inicia da seguinte forma:





São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRA-SIL, 1988, Art. 231).

Cabe citar que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira Constituição brasileira a dedicar um capítulo específico, o Capítulo VIII, *Dos Índios*, à proteção dos direitos dos povos indígenas. Uma das novidades foi precisamente o rompimento com a tradição secular de abarcar os indígenas em uma camada social que deveria ser agrupada à sociedade nacional.

O texto da constituinte traz, ainda, outras informações sobre a garantia do território aos povos originais. Ainda no Artigo 231, nos incisos 1º e 2º há mais informações que se convergem à garantia dos direitos à terra:

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (BRASIL, 1988, Art. 231).

Desse modo, fica coberto aos indígenas o seu direito de nutrir e guardar a sua própria cultura, ritos, costumes, língua materna, crenças e tradições. Outra novidade jurídica permitida pela Constituição foi a consideração dos direitos indígenas sobre as suas terras como direitos originários, como cita a Constituição Federal de 1988 no § 4º do artigo 231 "As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis" (BRASIL, 1988, Art. 231, §4).

Nesse âmbito, o Referencial Curricular para Educação Indígena - RCNEI (1998) cita que:

A Constituição de 1988, Artigo 22, inciso XIV, trata sobre a competência privativa da União de legislar sobre essas populações. O Artigo 210 assegura às comunidades indígenas, no Ensino Fundamental regular, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e garante a prática do ensino bilíngue em suas escolas (RCNEI, 1998, p. 32).





Nesse contexto, a garantia se efetiva principalmente nos níveis fundamentais de ensino, à escola cabe o ensino da língua materna desde a base primária aos restantes das séries de ensino escolar.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 assegura todos os direitos fundamentais à população indígena, tais como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à crença, à liberdade, à igualdade, aos direitos sociais, entre outras garantias. Primal citar que tais conquistas foram resultado da luta do *Movimento Indígena do BrasiP*, que teve um papel fundante na confecção e na redação dos escritos da constituinte relativos aos direitos indígenas.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB 9394/96

A Lei de Diretrizes e Bases, – LDB 9394/96, reconheceu que a garantia da educação de qualidade aos povos indígenas e o uso das línguas nas escolas são importantes para a integração da sociedade indígena à sociedade nacional e sem perder a identidade, costumes.

Essa diretriz nacional que regula a educação no Brasil traz, no Artigo 78, o seguinte texto sobre o asseguramento dos direitos dos povos originais:

[...] o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os objetivos de: proporcionar aos índios, suas comunidade e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e garantir aos índios, suas comunidades e povos o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas (BRASIL, 1996, Artigo 78).

De forma alinhada e, inclusive, reforçativa, o Referencial Curricular para Educação Indígena - RCNEI (1998), no Artigo 79, apresenta os objetivos dos

² Movimento indígena refere-se ao conjunto de movimentos sociopolíticos realizados pelos povos indígenas do Brasil, com a colaboração de simpatizantes não indígenas, visando estabelecer ações e estratégias de reivindicação de direitos e reconhecimentos historicamente espoliados e negados pelo Estado e pela civilização. Disponível em: www.cimi.org.br Acesso em: 07 set. 2018.





programas voltados para a população indígena e, em particular, sobre a garantia do ensino escolar indígena com o uso da língua materna:

1º, fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; 2º, manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; 3º, desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; e 4º, elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (RCNEI, 1998, p. 33).

Assim, o uso e o ensino da língua indígenas nas escolas são garantidos fundamentalmente, pois assim facilitará o ensino das duas línguas nas escolas.

EDUCAÇÃO INDÍGENA NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Nacional de Educação, em virtude do reconhecimento da trajetória de uma institucionalização histórica dos povos étnicos, destaca, em seu texto, pontos fundamentais- políticas educacionais- destinadas aos povos indígenas, uma forma de nortear as garantias estabelecidas nesse documento, que traz, como objetivos e metas, a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas para todas as séries do ensino fundamental.

Sobre isso, Silveira e Souza (2010), destacam, sobre essa política específica de reforço de garantias de direitos prevista no Plano Nacional de Educação, que:

> [...] o Estado, com apoio financeiro do MEC, deve implantar projetos específicos; haverá universalização com a implantação de diretrizes e parâmetros curriculares; haverá universalização das quatro primeiras séries em 10 anos; haverá a ampliação gradativa de 5ª a 8ª série, ainda que por meio da articulação com escola não índia; haverá respeito às experiências diferenciadas em curso; a categoria de escola indígena será oficializada; as escolas existentes serão cadastradas; o trabalho será desenvolvido na perspectiva da autonomia das escolas indígenas; serão estabelecidos padrões mínimos de infraestrutura escolar, respeitando-se as especificidades; haverá um programa nacional para equipar as escolas num prazo de cinco anos; haverá adaptação para que tenha acesso aos diversos programas de benefícios do MEC; haverá fortalecimento e ampliação das linhas de financiamento; haverá programas para a produção e publicação de materiais específicos, incluindo os realizados pelos professores





indígenas; haverá o magistério indígena com carreira e como formação, inclusive a nível superior; haverá educação profissional visando a autossustentação; serão promovidas informações corretas à população não índia. (SILVEIRA; SOUZA, 2010. p. 64).

Depois de um extenso período de tramitação no Congresso Nacional, proveniente de longos debates e contendas entre os movimentos sociais e grupos privados, o segundo Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13.005/2014, foi aprovado e sancionado por Dilma Roussef no ano de 2014. O documento se converge para aproximadamente vinte metas, que são seguidas de suas estratégias.

No rol de princípios educacionais constantes no segundo Plano Nacional de Educação há a menção da questão indígena:

"II – considerem as **necessidades específicas** (grifo nosso) das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural" (BRASIL, 2014).

As metas propostas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, direcionadas à educação escolar indígena, apresentam dois pontos pertinentes. O primeiro se trata da adaptação dos programas do Ministério da Educação-MEC que já existem como: livro didático, biblioteca escolar, merenda escolar etc. O segundo ponto refere-se à atribuição aos Estados quanto à responsabilidade pela oferta da educação indígena.

Silva (2002) observa que este documento não apresentou significativas mudanças no trato com as questões específicas contidas na educação escolar indígena, assim:

Ao invés de ir além do que já está garantido em outros textos da legislação atual, explicitando a real responsabilidade do Estado frente aos desafios da educação escolar indígena, o PNE repete questões já tratadas em leis anteriores e, inclusive, traz em diversos pontos (...),retrocessos significativos com relação ao direito dos povos indígenas em ter uma educação que reconheça, respeite e fortaleça seus processos próprios de ensinar e aprender e que sejam parte de seus projetos de presente e futuro (SILVA, 2002, p. 127-128).





O que se percebe diante do documento é uma vulnerabilidade da educação escolar indígena quanto às burocracias da organização da política educacional brasileira, que se distancia cada vez mais das leis que respaldam a educação indígena resguardada na Constituição Federal de 1988.

A despeito da burocracia, para que se consolide a educação escolar indígena, é necessário que se invista na formação dos professores indígenas. Tal formação deve capacitá-los para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas, que priorizem o ensino bilíngue, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas indígenas.

A implementação de um projeto bilíngue em escolas específicas para indígenas se justifica pelo fato de se recebem nessas escolas crianças com um certo grau de proficiência em sua primeira língua, na segunda língua ou em ambas (SWAIN, 1986). Fato é que algumas escolas recebem crianças indígenas que já possuem o Português como primeira língua e, de acordo com as propostas de políticas linguísticas, essas mesmas crianças adentram a escola para aprenderem a língua indígena como segunda língua.

O que se vê na realidade nas escolas indígenas é a língua materna, que é uma língua social, sendo totalmente desprestigiada pela comunidade escolar, fato preocupante devido à tamanha importância da língua indígena como forma de garantir a identidade étnica.

Diante disso, o que se espera é que os programas existentes em prol de uma educação bilíngue que já são desenvolvidos em escolas indígenas sejam, de certa forma, bem-sucedidos. O que não se espera que ocorra dentro desses espaços sociais educacionais seja a prioridade no ensino da língua portuguesa em detrimento da língua indígena, tanto na oralidade como na escrita.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA DOS ESTADOS DO AMAZONAS, RORAIMA E ACRE

A declaração de 20 de outubro de 1994, que se resume em quinze princípios, garante também o uso de língua materna nas escolas indígenas dos Estados da Região Norte. Sobre a criação desse documento, Silva (1999) aborda a importância do papel que os professores indígenas vêm desempenhando no





contexto do fim do século passado sobre os povos indígenas no Brasil, em sua prática concreta de construção de uma política indígena de educação escolar.

A autora cita que a Declaração de Princípios da Educação Indígena dos Estados do Amazonas, Roraima e Acre (1994) foi:

O movimento dos professores indígenas do Amazonas, de Roraima e do Acre articula-se principalmente em seus encontros anuais e surgiu como resposta à necessidade de refletir sobre problemas comuns vividos pelos professores indígenas dessas regiões e de encontrar alternativas para uma mudança nos rumos da educação escolar (SILVA, 1999, p. 65).

Em linha com as reflexões de Silva (1999), Corry (1994), cita que os povos indígenas são sociedades viáveis e contemporâneas, com complexos modos de vida. O autor reforça, inclusive, que, esses povos apresentam formas progressistas de pensamento que são muito pertinentes para o mundo atual.

Diante disso, foram selecionados, a partir do texto de Grupion e Lopes da Silva (1995), os mais importantes princípios para a sustentação da educação escolar indígena constantes na Declaração de Princípios da Educação Indígena dos Estados do Amazonas, Roraima e Acre (1994):

1. As escolas indígenas deverão ter currículos e regimentos específicos, elaborados pelos professores indígenas, juntamente com suas comunidades, lideranças, organizações e assessorias; 2. As escolas indígenas deverão valorizar as culturas, línguas e tradições de seus povos; [...] 11. É garantido o uso das línguas indígenas e dos processos próprios de aprendizagem nas escolas indígenas (GRUPION; LOPES DA SILVA, 1995, p. 156).

Ao observar a educação escolar hoje, percebe-se uma construção de uma educação mais dinâmica voltada para o seu povo e sua comunidade, valorizando o uso e o ensino da língua materna em todas as escolas do Estado. Esta é uma realidade que envolve a língua Ticuna, pois a mesma faz parte do currículo escolar de todas as comunidades Ticunas.

Em um cenário diferente, está a ausência do efetivo exercício da língua materna de outras etnias, como a língua Kokama, Kambeba que tramita em meio à busca de uma revitalização da língua falada e escrita nas escolas e na comunidade.





Portanto, evidencia-se que reside, em contexto indígena brasileiro, a grande dificuldade, não só para os índios, mas ainda para ao não índios que lutam pelas suas questões de que é preciso pensar as escolas indígenas, considerando pensar novas relações entre os povos indígenas, o Estado e a sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, podemos perceber o papel da escola em meio à comunidade indígena como um diferencial a ser entendida dentro do espaço cultural. É preciso entender que neste espaço complexo é possível valorizar, resgatar e afirmar as línguas e, sobretudo a cultura.

Sabemos que há no Brasil, especialmente na Amazônia, um número expressivo de indígenas com variedades de grupos étnicos organizados em aldeias e reservas indígenas. Cada povo indígena que vive hoje no Brasil é dono de universos culturais próprios para o país, e, de fato, para toda a humanidade, como comenta Silva (1995, p. 317): "São mais de 210 os povos indígenas que vivem hoje no Brasil. Falam mais de 170 línguas diferentes (muitas tão diversas e incompreensíveis entre si quanto o português e o chinês) e seus territórios localizam-se por todo país."

Portanto, os desafios sempre irão existir, mas é necessário implementar metodologias específicas para as novas formas de aprendizagens, tendo em vista as políticas públicas inacessíveis a quem é de direito. Os povos indígenas precisam estar vigilantes quanto à garantia de seus direitos, buscando seus espaços em prol da existência dos seus valores e saberes culturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

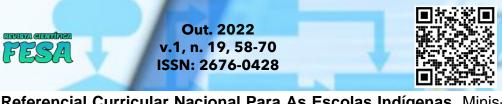
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. - Brasília:MEC/SEF, 1998. p. 2- 41.



gena/Ftp/PNE.doc>. Acesso em: 14.11.2017.

Out. 2022 v.1, n. 19, 58-70 ISSN: 2676-0428



		. Odillodiai it	aoioiiai	I did / to E	.ooolao iilaigo	ilao. Iviii ilo
	•	Secretaria Edi	ucação	Fundamen	tal. – Brasília:	MEC/SEF,
2002,	p. 11-113.					
	MEC. Plan e	o Nacional de	Educa	ção – PNE	(Lei nº 10.172	de 09 de
janeiro				,	www.mec.gov	

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Dispohttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 17/02/2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB nº. 3 de 10 de novembro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de novembro de 1999. Seção 1, p. 19.

GRUPIONI e LOPES DA SILVA. In: A temática indígena na escola. 1995, p. 156.

SILVA, Rosa Helena Dias da. A autonomia como valor e articulação de possibilidades: o movimento dos professores indígenas do Amazonas, de Roraima e do Acre e a construção de uma política de educação escolar indígena. Cadernos **Cedes**, v. 19, p. 62-75, 1999.

SILVA, Raimundo Nonato Pereira da. O universo social dos índios no espaço urbano: identidade e ética na cidade de Manaus. Dissertação (mestrado em antropologia social). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001, p.20.

SILVA. Rosa Helena Dias da. O Estado Brasileiro e a Educação (escolar) indígena: um olhar sobre o Plano Nacional de Educação. Telles, ano 2, abril, 2002, p. 42.

SILVA, Almir Liberato da et al. **Metodologia do desenvolvimento da pesquisa**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2006.

SILVEIRA, Edson Damas da; SOUZA, Ádria Simone Duarte de. Políticas Públicas e Direitos Indígenas. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2010, p. 64-65.